



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.702, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.576, DE 10 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO TUTELAR, DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA**, Exmo. **SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 9 da Lei Municipal nº. 1.576, de 10 de junho de 2015, que passará a ter a seguinte redação: Art. 9. O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I- Diretoria
- II- Secretaria Executiva.

Art. 2º - Altera o Art. 38 da Lei Municipal nº. 1.576, de 10 de junho de 2015, que passará a ter a seguinte redação: Art. 38. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será representado, gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu (sua) Secretário (a), e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1.576/2015, revogando-se a Lei nº. 1.694, de 28 de novembro de 2019.

Palma (MG), 12 de março de 2020.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal